



Lei nº 5.917 de 25 de MAIO de 20 23

Dispõe sobre a permissão de acesso a pessoas com Diabetes Tipo 1 ou insulino dependentes, em espaços e eventos públicos e privados realizados no âmbito do município de Teresina, portando insumos, alimentos e aparelhos necessários aos cuidados de sua saúde, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o acesso de pessoas com Diabetes Tipo 1 ou insulino dependentes, em espaços e eventos públicos e privados, realizados no âmbito do Município de Teresina, portando insulinas, fitas reagentes, lancetador, lancetas, álcool sache, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o usuário deverá comprovar a doença mediante apresentação de laudo médico indicando a patologia como CID 10 - E 10 - Diabetes mellitus insulino dependente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência formal; e
- II - multa, em caso de reiteração da conduta.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo será fixada no patamar estabelecido entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento, do número de reincidências e circunstâncias específicas do caso concreto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd, Joaquim Caldas, Alan Brandão, Paulo Lopes, Vinício Ferreira e Levino de Jesus, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.